



REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DESPACHO N° 26 /2016

Visando assegurar maior eficiência no controlo e tributação dos bens sujeitos ao IEC, o Ministro da Economia e Finanças, no uso da competência que lhe é conferida por lei, determina o seguinte:

Artigo 1°
Objecto

É aprovada a declaração de produção dos bens sujeitos ao Imposto Especial de Consumo, anexo ao presente despacho.

Artigo 2°
Impressos

Os impressos aprovados constituem modelo exclusivo da INACEP e integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao declarante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

Artigo 3°
Cumprimento da obrigação

Estão obrigados a entregar a declaração de produção dos bens de consumo especial, todos os sujeitos passivos do IEC.

Artigo 4°
Entrada em vigor

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Bissau, 31 de Março de 2016

O Ministro
Geraldo João Martins

